

PROJETO DE LEI

LEI Nº 047 / 93

"DEFINE CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA
DA DENOMINAÇÃO DO BALNEÁRIO DE
MANOEL VIANA".

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS.

FAÇO SABER, em disposto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO, a presente LEI.

- ART. 1º. A denominação do Balneário de Manoel Viana, será escolhido através de CONCURSO PÚBLICO aberto a todos os interessados e coordenado por uma Comissão especialmente criada para este fim;
- ART. 2º. A denominação do Balneário de Manoel Viana será criado através de Lei;
- ART. 3º. Esta denominação deve simbolizar as belezas naturais das praias do Rio Ibicui, à tranquilidade, diversão, lazer e a realidade do Balneário de Manoel Viana;
- ART. 4º. Farão parte desta Comissão, um representante do Poder Executivo, um representante da Câmara Municipal de Vereadores, um representante da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Turismo, um representante de cada Partido Político com acento na Câmara Municipal, um representante do Rotary Club Manoel Viana, um representante do Grupo de Escoteiros, um representante do CDV, um representante do CONSEPRO, um representante da Casa da Amizade, um representante da Estadual Salgado Filho, um representante da Escola Alberto Pasqualine, um representante da Escola Estadual de 1º e 2º Graus em Manoel Viana, indicados à Secretária da Fazenda, Planejamento e Administração dentro de 5 dias a contar da publicação da Lei;
- ART. 5º. O prazo para entrega dos trabalhos será de 30 dias a contar da Publicação da Lei;

87
Oficial Legislativo

7

ART. 6º. Findo o prazo para entrega dos trabalhos , a Comissão dentro de 8 dias divulgará os vencedores;

ART. 7º. A Entrega dos trabalhos deverá obedecer os seguintes critérios:

- a)- Os trabalhos deverão ser entregues em 2 Vias, envelopados e lacrados, sendo que um deles deverá ser identificado com o nome e endereço "dentro" do envelope e o outro sem qualquer identificação. Externamente os envelopes não deverão ter qualquer identificação.
- b)- A Denominação deverá ser acompanhada de um memorial descritivo explicando as razões do nome proposto.
- c)- Fica vedada a participação no Concurso de parentes até o 2º Grau dos membros pertencentes a Comissão.
- d)- Cada participante poderá apresentar um ou mais trabalhos.

ART. 8º. Os direitos autorais do trabalho escolhido, passa a ser da Prefeitura Municipal de Manoel Viana;

ART. 9º. O vencedor do Concurso será premiado com uma BARRACA IGLU, para três pessoas, em data a ser determinada pela Administração Municipal;

ART. 10º. Demais critérios necessários a execução do Concurso ficam a cargo da Comissão do Concurso;

ART. 11º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE SE.

Em 24.11.93

Rosângela Colpa Duarte
SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPA
Em Manoel Viana, 16 de novembro de

Leo Durlo
LEO DURLO

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MANOEL VIANA — RS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/93


- Projeto de Lei nº 054/93
 - Autoria: Ver. Jorge Manara
 - Ementa: "Suprime a letra "c" do Art. 7º do Projeto de Lei nº 054/93 de 16/Nov/93"
-

Art. 1º - Fica suprimida a letra "c" do Artigo 7º do Projeto de Lei 054/93 de 16/Nov/93;

Art. 2º - A letra "d" do Art. 7º respectivamente passará a ser letra "c".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala de sessões da Câmara Municipal de
Manoel Viana, Rs, 16 de Novembro de 1993

Ver.  Jorge Tadeu Manara

bancada do PMDB

APROVADO
A. M. / 1993

JUSTIFICATIVA

Visto ser o Turismo uma fonte de recursos para o município e a necessidade de termos um nome para o Balneário, identificando a Praia, para ser usado e explorado na mídia e visto que a prefeitura Municipal - tem procurado a participação popular, se faz necessário a criação desta lei proporcionando um concurso público aberto a todos os interessados.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,



LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL